



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2280/2022.	2
LEI Nº 2281/2022.	3
ANEXO I – METODOLOGIA DE CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO AMBIENTAL	8
LEI Nº 2282/2022	14
LEI Nº 2283/2022	17
LEI Nº 2284/2022	19



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2280/2022.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.064 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.064 de 14 de dezembro de 2017 e todos diplomas legais a ela relacionados, inclusive artigos do contrato nº 178/2018, assinado com a SANEPAR, onde AGEPAR - Agência Reguladora do Paraná, figura como agência reguladora do referido contrato.

Art. 2º - De acordo com o Art.8º, inciso I, § 5º, da Lei Federal nº 14.026 de 15 de julho de 2020, as atribuições de regulação do contrato 178/2018, assinado com a SANEPAR e seus adendos, passam para a regulação da ARASB – Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabite do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 08 de junho de 2022.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2281/2022.

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO POR SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

“As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. (BRASIL, 2002, art.225).

DA COMPENSAÇÃO POR SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL

Art.1º A COMPENSAÇÃO POR SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL está regulamentada pela Lei 9.985/2000, artigo 36, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e é aplicada para empreendedores privados e públicos. O Decreto 6.848 de 14.05.2009 veio acrescentar dispositivos ao Decreto 4.340/2002 na regulamentação deste instituto, o qual o município de Santa Tereza do Oeste passa a regulamentar em seu território através desta Lei.

Art.2º A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste – ARASB, estabelecerá o grau de impacto a partir dos estudos ambientais, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 01/86, 11/86, 06/86, 09/87, 13/90, 237/97 e 289/01 e as que vierem a substituí-las, realizados quando do processo de licenciamento ambiental, sendo considerados os impactos negativos, não mitigáveis e passíveis de riscos que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º Os percentuais serão fixados, gradualmente, a partir de meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, considerando-se a amplitude dos impactos gerados, conforme estabelecido no caput.

§2º O impacto causado será levado em conta apenas uma vez no cálculo.

§3º O cálculo deverá conter os indicadores do impacto gerado pelo empreendimento e das características do ambiente a ser impactado.

§4º Não serão incluídos no cálculo da compensação ambiental os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

§5º A compensação ambiental poderá incidir sobre cada trecho, naqueles empreendimentos em que for emitida a licença de instalação por trecho.

ART.3º O Valor da Compensação Ambiental - CA será calculada pelo produto do Grau de Impacto - GI com o Valor de Referência - VR, de acordo com a fórmula a seguir: Conforme ABNT NBR14653-6/2008 Avaliação de Recursos Naturais ou pela versão mais recente.

$CA = VR \times GI$, onde:

CA = Valor da Compensação Ambiental;

VR = somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais; e

GI = Grau de Impacto nos ecossistemas, podendo atingir valores de 0 a 0,5%.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º O GI referido neste artigo será obtido conforme o disposto no Anexo deste Decreto.

§2º O EIA/RIMA ou estudo ambiental que venha substituir, deverá conter as informações necessárias ao cálculo do GI.

§3º As informações necessárias ao cálculo do VR deverão ser apresentadas pelo empreendedor ao órgão licenciador antes da emissão da licença de instalação ou outra modalidade de licenciamento que venha substituir.

§4º Nos casos em que a compensação ambiental incidir sobre cada trecho do empreendimento, o VR será calculado com base nos investimentos que causam impactos ambientais, relativos ao trecho.

Art.4º Caberá a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB realizar o cálculo da compensação ambiental de acordo com as informações a que se refere o art. 3º.

§1º Da decisão do cálculo da compensação ambiental caberá recurso no prazo de dez dias, conforme regulamentação a ser definida pela Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB.

§2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§3º A Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB deverá julgar o recurso no prazo de até trinta dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

§4º Fixado em caráter final o valor da compensação, a Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB definirá sua destinação, ouvido o Conselho Participativo.

Art.5º Será instituída na Agência Reguladora Ambiental e de Saneamento Básico de Santa Tereza do Oeste - ARASB câmaras de compensação ambiental,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



compostas por representantes do órgão, com a finalidade de analisar e propor a aplicação da compensação ambiental, de acordo com os estudos ambientais realizados e percentuais definidos.

Art.6º Será de responsabilidade da câmara de compensação ambiental:

I - Estabelecer prioridades e diretrizes para aplicação da compensação ambiental;

II - Avaliar e auditar, periodicamente, a metodologia e os procedimentos de cálculo da compensação ambiental, de acordo com estudos ambientais realizados e percentuais definidos;

III - Propor diretrizes necessárias para agilizar a regularização fundiária das unidades de conservação; e

IV - Estabelecer diretrizes para elaboração e implantação dos planos de manejo das unidades de conservação.

Art.7º As unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - Regularização fundiária e demarcação das terras;

II - Elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III- Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - Desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - Desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Art.8º Os empreendimentos implantados antes da edição desta Lei e em operação sem as respectivas Licenças Ambientais e as que vão renovar no âmbito municipal suas Licenças Ambientais deverão requerer, no prazo de doze meses a partir da





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

publicação desta Lei, a regularização junto ao órgão ambiental competente mediante licença de operação corretiva ou retificadora.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 08 de junho de 2022

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



ANEXO I – METODOLOGIA DE CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO AMBIENTAL

CONFORME ABNT NBR14653-6/2008 AVALIAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.

1. Grau de Impacto (GI)

O Grau de Impacto é dado pela seguinte fórmula:

$$GI = ISB + CAP + IUC, \text{ onde: } GI = 0,18 + 0,08 + 0,1 \quad GI = 0,36$$

ISB = Impacto sobre a Biodiversidade;

CAP = Comprometimento de Área Prioritária; e

IUC = Influência em Unidades de Conservação.

1.1. - ISB: Impacto sobre a Biodiversidade:

$ISB = \frac{IM \times IB}{(IA+IT)}$, onde:

IM = Índice Magnitude;

IB = Índice Biodiversidade;

IA = Índice Abrangência; e

IT = Índice Temporalidade.

O ISB terá seu valor variando entre 0 e 0,25%.

O ISB tem como objetivo contabilizar os impactos do empreendimento diretamente sobre a biodiversidade na sua área de influência direta e indireta. Os impactos diretos sobre a biodiversidade que não se propagarem para além da área de influência direta e indireta não serão contabilizados para as áreas prioritárias.

1.2 - CAP: Comprometimento de Área Prioritária:

$CAP = \frac{IM \times ICAP \times IT}{2}$, onde:

IM = Índice Magnitude;

ICAP = Índice Comprometimento de Área Prioritária; e

IT = Índice Temporalidade.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O CAP terá seu valor variando entre 0 e 0,25%.

O CAP tem por objetivo contabilizar efeitos do empreendimento sobre a área prioritária em que se insere. Isto é observado fazendo a relação entre a significância dos impactos frente às áreas prioritárias afetadas. Empreendimentos que tenham impactos insignificantes para a biodiversidade local podem, no entanto, ter suas intervenções mudando a dinâmica de processos ecológicos, afetando ou comprometendo as áreas prioritárias.

1.3 - IUC: Influência em Unidade de Conservação:

O IUC varia de 0 a 0,15%, avaliando a influência do empreendimento sobre as unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, sendo que os valores podem ser considerados cumulativamente até o valor máximo de 0,15%. Este IUC será diferente de 0 quando for constatada a incidência de impactos em unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento, de acordo com os valores abaixo:

G1:parque (nacional, estadual e municipal), reserva biológica, estação ecológica, refúgio de vida silvestre e monumento natural = 0,15%;

G2:florestas (nacionais e estaduais) e reserva de fauna = 0,10%;

G3:reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável = 0,10%;

G4:área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico e reservas particulares do patrimônio natural = 0,10%; e

G5:zonas de amortecimento de unidades de conservação = 0,05%.

2. Índices:

2.1 - Índice Magnitude (IM):

O IM varia de 0 a 3, avaliando a existência e a relevância dos impactos ambientais concomitantemente significativos negativos sobre os diversos aspectos ambientais associados ao empreendimento, analisados de forma integrada.

Valor	Atributo
0	ausência de impacto ambiental significativo negativo
1	pequena magnitude do impacto ambiental negativo em relação ao comprometimento dos recursos ambientais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2	média magnitude do impacto ambiental negativo em relação ao comprometimento dos recursos ambientais
3	alta magnitude do impacto ambiental negativo

2.2 - Índice Biodiversidade (IB):

O IB varia de 0 a 3, avaliando o estado da biodiversidade previamente à implantação do empreendimento.

Valor	Atributo
0	Biodiversidade se encontra muito comprometida
1	Biodiversidade se encontra medianamente comprometida
2	Biodiversidade se encontra pouco comprometida
3	área de trânsito ou reprodução de espécies consideradas endêmicas ou ameaçadas de extinção

2.3 - Índice Abrangência (IA):

O IA varia de 1 a 4, avaliando a extensão espacial de impactos negativos sobre os recursos ambientais. Em casos de empreendimentos lineares, o IA será avaliado em cada microbacia separadamente, ainda que o trecho submetido ao processo de licenciamento ultrapasse os limites de cada microbacia.

Nota: para empreendimentos lineares deverão ser considerados compartimentos homogêneos da paisagem para que os impactos sejam mensurados adequadamente em termos de abrangência, não devendo ser considerados de forma cumulativa. O resultado final da abrangência será considerado de forma proporcional ao tamanho deste compartimento em relação ao total de compartimentos.

Valor	Atributos para empreendimentos terrestres, fluviais e lacustres	Atributos para empreendimentos marítimos ou localizados concomitantemente nas faixas terrestre e marítima da Zona Costeira	Atributos para empreendimentos marítimos (profundidade em relação à lâmina d'água)
-------	---	--	--



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1	impactos limitados à área de uma microbacia	impactos limitados a um raio de 5km	profundidade maior ou igual a 200 metros
2	impactos que ultrapassem a área de uma microbacia limitados à área de uma bacia de 3ª ordem	impactos limitados a um raio de 10km	profundidade inferior a 200 e superior a 100 metros
3	impactos que ultrapassem a área de uma bacia de 3ª ordem e limitados à área de uma bacia de 1ª ordem	impactos limitados a um raio de 50km	profundidade igual ou inferior a 100 e superior a 50 metros
4	impactos que ultrapassem a área de uma bacia de 1ª ordem	impactos que ultrapassem o raio de 50km	profundidade inferior ou igual a 50 metros

2.4 - Índice Temporalidade (IT):

O IT varia de 1 a 4 e se refere à resiliência do ambiente ou bioma em que se insere o empreendimento. Avalia a persistência dos impactos negativos do empreendimento.

Valor	Atributo
1	imediate: até 5 anos após a instalação do empreendimento;
2	curta: superior a 5 e até 15 anos após a instalação do empreendimento;
3	média: superior a 15 e até 30 anos após a instalação do empreendimento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4	longa: superior a 30 anos após a instalação do empreendimento.
---	--

2.5 - Índice Comprometimento de Áreas Prioritárias (ICAP):

O ICAP varia de 0 a 3, avaliando o comprometimento sobre a integridade de fração significativa da área prioritária impactada pela implantação do empreendimento, conforme mapeamento oficial de áreas prioritárias aprovado mediante ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Nota: para empreendimentos lineares deverão ser considerados compartimentos homogêneos da paisagem para que os impactos sejam mensurados adequadamente em termos de comprometimento de área prioritária, não devendo ser considerados de forma cumulativa. O resultado final do ICAP será considerado de forma proporcional ao tamanho deste compartimento em relação ao total de compartimentos. Impactos em Unidades de Conservação serão computados exclusivamente no IUC.

Valor	Atributo
0	inexistência de impactos sobre áreas prioritárias ou impactos em áreas prioritárias totalmente sobrepostas a unidades de conservação.
1	impactos que afetem áreas de importância biológica alta
2	impactos que afetem áreas de importância biológica muito alta
3	impactos que afetem áreas de importância biológica extremamente alta ou classificadas como insuficientemente conhecidas

nova redação do art. 31-A do Decreto n. 4340/2002:

Art. 31-A. O Valor da Compensação Ambiental - CA será calculado pelo produto do Grau de Impacto - GI com o Valor de Referência - VR, de acordo com a fórmula a seguir:

$$CA = VR \times GI$$



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

onde:

CA = Valor da Compensação Ambiental;

VR = somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais; e

GI = Grau de Impacto nos ecossistemas, podendo atingir valores de 0 a 0,5%. (BRASIL, 2002).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2282/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO A RECUPERAÇÃO FISCAL PARA OS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), JUNTO AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica instituído o Programa Social de Incentivo a Recuperação Fiscal para os imóveis beneficiados pelo Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), destinado a promover a regularização dos créditos do Município, tendo como fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os débitos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriormente, não integralmente quitados, dos imóveis localizados nos seguintes loteamentos:

- Loteamento Nilson Winter
- Loteamento Antônio Nogueira
- Loteamento Renato Lutz
- Loteamento Parque Iguaçu/Cidade e Chácaras Santa Tereza
- Loteamento Muller (Santa Maria)
- Área Redonda (Santa Maria).
- Vila Canário

Art.2º - O Programa que trata o artigo anterior, abrangerão os seguintes débitos tributários:

I – IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II – TAXAS – decorrentes de Coleta de Lixo, Alinhamento, Contribuições de Melhoria, Habitação, Alvará, Habite-se/ CCO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.3º - Para efeito do benefício previsto nesta Lei, será concedido desconto sobre os juros e multas aplicando-se os percentuais de descontos abaixo descritos, observado o disposto no art. 4º., parágrafo 1º. desta mesma lei:

I - Pagamento à vista: Desconto de 99% (noventa e nove por cento) sobre os juros e multas;

II - De 2 (duas) a 03 (três) parcelas: Desconto de 80% (oitenta por cento), sobre os juros e multas;

III - De 03 (três) a 05(cinco) parcelas: Desconto de 60% (sessenta por cento) sobre os juros e multas;

IV – De 06 (seis) a 12 (doze) parcelas: Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multas

Art.4º - Optando o contribuinte pela forma de pagamento à vista ou parcelada, o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato da adesão ao Programa.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente a 0,5 (meia) Unidade Fiscal do Município – UFM para os débitos relacionados no artigo 1

Art.5º - Ficará condicionado a entrega da documentação definitiva do imóvel, tais como a escritura definitiva, Título de Propriedade, matrícula, a adesão ao referido Programa dos proprietários dos imóveis.

Art.6º - O ingresso no Programa Social de Incentivo a Recuperação Fiscal, se dará por opção do sujeito passivo, devendo o mesmo ter sido beneficiário da Regularização Fundiária, mediante assinatura do termo de confissão de dívida e parcelamento.

Parágrafo Único - A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Fazenda, em parceria com o setor de Regularização Fundiária e Habitação a qual compete implementar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive mediante ampla divulgação e publicidade desta Lei, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma desta Lei, dentro do prazo nela definido.

Art.7º - A opção pelo Programa Social de Incentivo a Recuperação Fiscal, não excluem as outras possibilidades de parcelamento dos débitos previstas no Código Tributário Municipal.

Art.8º - Para os créditos que estejam em fase de execução fiscal, são condições indispensáveis para a adesão ao Programa Social de Incentivo a Recuperação Fiscal:

I - Desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, exceção de pré-executividade e/ou demais procedimentos judiciais, com a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Será de responsabilidade exclusiva do beneficiário do programa, o pagamento dos honorários de sucumbência equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como das custas processuais.

a). Os honorários sucumbenciais, neste caso, poderão ser parcelados em até 03 (três) parcelas iguais, obedecendo o valor mínimo das parcelas, conforme dispõe o § I do art. 5º, desta Lei.

III - A adesão considera-se formalizada com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento;

Art.9º - A opção pelo Programa Social de Incentivo a Recuperação Fiscal, obriga ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso no Programa instituído por esta Lei.

Art.10 - A exclusão do contribuinte ou responsável, do Programa, acarretará:

I- O restabelecimento das condições originais do débito, com todos os encargos;

II- A inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o débito não estiver ali inscrito;

III- A propositura de execução judicial ou extrajudicial, caso já esteja inscrito em dívida ativa;

IV- O prosseguimento da execução na hipótese de se encontrar ajuizada.

Art.11 - O prazo para adesão ao Programa Social de Incentivo a Recuperação Fiscal, será de 30 (trinta) dias a contar da data da promulgação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art.12 - A critério da administração municipal, poderão ser deslocadas equipes de visitas a devedores, com o objetivo de incentivar a adesão dos mesmos ao programa, instituído por esta Lei

Art.13 - O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art.14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 08 de Junho de 2022.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2283/2022

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO, PARA PARTICIPAR DA MISSÃO TÉCNICA DE PREFEITOS À CÚPULA MUNDIAL DA FAMÍLIA 2022, EM CONJUNTO COM A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA FAMÍLIA (WFO), O INSTITUTO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA TREINAMENTO E PESQUISA (UNITAR), A REDE GLOBAL CIFAL E A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ (SGDES), A GENEVRA - SUÍÇA, NO PERÍODO DE 27 DE JUNHO DE 2022 A 01 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ausentar-se do Município para participar de viagem de Missão Técnica de Prefeitos à Cúpula Mundial da Família 2022, em conjunto com a Organização Mundial da Família (WFO), o Instituto das Nações Unidas para Treinamento e Pesquisa (UNITAR), a Rede Global CIFAL e a Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Paraná (SGDES), a Genevra - Suíça, no período de 27 de junho de 2022 a 01 de julho de 2022, com o objetivo de buscar parcerias entre municípios da região e aquele país, representando o nosso município e os demais municípios pertencentes à Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, com vistas ao desenvolvimento local e regional.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Fica o Poder Executivo isento de custear o pagamento das despesas atinentes à participação na Missão Técnica, ao Prefeito Municipal, no que tange aos custos com o deslocamento, a hospedagem e a alimentação para realização da viagem.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 08 de Junho de 2022.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2284/2022

AUTORIZA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elio Marciniak, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a alteração orçamentária externa e abertura de crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2.022 do Município de Santa Tereza do Oeste/PR.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar alteração orçamentária externa e abrir crédito adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Santa Tereza do Oeste/PR, para o exercício de 2.022, no valor **R\$ 427.318,40 (quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei n. 4.320/64, a fim de adequar a estimativa do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento as limites apurados pelo TCE/PR, mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

01 CÂMARA MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.1.002 Aquisição de Materiais e Equip. para a Melhoria do Legislativo

4.4.90.51.00.0 00001 Obras e Instalações
10.000,00

4.4.90.52.00.00 00001 Equipamentos e Material Permanente
32.318,40

01 CÂMARA MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2.001 Atividades Operacionais da Câmara Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

3.1.90.11.00.00 00001 Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil
120.000,00 3.1.90.13.00.00 00001 Contribuições Patronais
40.000,00
3.1.90.94.00.00 00001 Indenizações e Restituições Trabalhistas
40.000,00
3.3.90.14.00.00 00001 Diárias – Civil
90.000,00
3.3.90.30.00.00 00001 Material de Consumo
35.000,00
3.3.90.39.00.00 00001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
40.000,00
3.3.90.40.00.00 00001 Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J
20.000,00

Total Suplementação: R\$: 427.318,40

Art. 3º - Para cobertura de crédito aberto no artigo 2º, será utilizado como recurso o **Superávit Financeiro recalculado** no valor de R\$ **427.318,40 (quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III. da Lei Federal 4320/64.

Total Suplementação: R\$ 427.318,40

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2022 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 08 de Junho de 2022.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)